



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**DECRETO N° 235 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

***“Altera o Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, que dispõe acerca de medidas emergenciais, excepcionais e temporárias no Município de Apiaí, com o propósito de conter a propagação e disseminação da pandemia da COVID 19.”***

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências, bem como garantir o acesso dos municípios ao essencial para a sobrevivência humana;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica determinada a revogação do inciso I do artigo 30º do Decreto Municipal nº 230 de 12 de março de 2021, bem como a inserção do §6º que passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

***“Artigo 30º: Fica determinado no âmbito do Município de Apiaí pelo período de 4 (quatro) dias, contados a partir das 00h00 (meia noite) do dia 18 de março de 2021 até às 23h59 do dia 21 de março de 2021, o fechamento, o funcionamento e o atendimento ao público de todos e quaisquer tipos de estabelecimentos comerciais, atividades e serviços essenciais ou não-essenciais, inclusive unidades escolares, bancos, correspondentes bancários, agências lotéricas e Correios, bem como:***

**I. Revogado**

**II. Ficam suspensas as atividades ou a realização de quaisquer eventos realizados em locais abertos ou fechados, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa ou educacional;**

**1**



**Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

(...)

**§6º: Fica vedado o funcionamento e as atividades presenciais no espaço público destinado à realização de feiras livres no sábado, 20 de março de 2021, contudo, fica permitido o funcionamento, a comercialização de produtos e as atividades presenciais, no sexta feira feira, 19 de março de 2021. vedado a consumação de quaisquer gêneros alimentícios, e observados entre outros protocolos:**

I. Garantir o distanciamento entre os clientes, de modo a se evitar aglomerações;

II. disponibilizar em pontos estratégicos álcool em gel à 70% (setenta por cento) ou solução desinfetadora;

III. permitir o acesso apenas de pessoas com uso da máscara de proteção facial, após a desinfecção das mãos e aferição de temperatura;

IV. Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;

V. Recomenda-se ainda que haja o ingresso de somente uma pessoa por família para as compras e a circulação no espaço público destinado a realização da feira livre;

**Artigo 2º:** As demais disposições constantes nos Decretos Municipais nº 230 de 12 de março de 2021, e, 232 de 16 de março de 2021, não conflitantes, prevalecem e permanecem inalteradas.

**Artigo 3º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, devidamente publicado em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino – Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, 18 de março de 2021.**

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
RICARDO RUBENS DE ASSIS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**RICARDO RUBENS DE ASSIS  
Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP**

---

2

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830  
[www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br)